DECRETO Nº. 339/15

Súmula:- Estabelece a obrigatoriedade e prazo de execução de serviços nos jazigos e sepulturas nos Cemitérios do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO QUE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE É UM DEVER DO PODER PÚBLICO, CONFORME DISPÕE O ART. 225, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

CONSIDERANDO A VISTORIA REALIZADA PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA;

CONSIDERANDO A POTENCIAL E EFETIVA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA AMBIENTAL QUE VISE A PROTEÇÃO DO SOLO, SUBSOLO, RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E A SADIA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO;

E AINDA CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NºS. 090/1994 DE 27/12/1994 E 092/08, DE 13/05/2008;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Ficam notificados, todos os arrendatários/concessionários dos jazigos localizados nos cemitérios do Município de Apucarana, para que promovam a inspeção dos jazigos e sepulturas e, nos casos em que se encontrem abertos, com tampas e/ou paredes rachadas ou fissuradas, permitindo a entrada ou acúmulo de água ou ainda a exposição de interior, deverão providenciar as devidas manutenções com o respectivo vedamento, até o dia 15/07/2015.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, ficam ainda notificados que, após essa data, tais serviços serão executados pelo Município, para posterior cobrança das despesas e mais multa conforme previsão no Art. 179 da Lei Municipal nº 90/94, de 27/12/1994, e do Artigo 1º da Lei 92/2008, de 13/05/2008, que acrescentou os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 23 da Lei nº 90/94, de 27/12/1994 (Código de Posturas do Município de Apucarana).

Art. 3º. Lançado o débito, os arrendatários/concessionários, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação para efetuar o recolhimento aos cofres públicos, mediante boleto bancário expedido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública